



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1861, DE 27 DE ABRIL DE 1983

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS SEM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos fiscais com o Município, sem multa, juros de mora e correção monetária, prevista na [Lei nº 1.855, de 23 de fevereiro de 1983](#), fica prorrogada até o dia 26 de maio de 1983.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal